



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N° 928**

**de 23 de fevereiro de 2024.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria MDR nº 260 e 3.646/2022.

**O Senhor Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, Prefeito do Município de Santa Rita de Caldas-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.**

**CONSIDERANDO:**

I – Que no dia 23 de fevereiro de 2024 no período da madrugada o município de Santa Rita de Caldas-MG foi atingido por grande quantidade de chuvas, na área urbana e rural do município;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram diversos pontos de alagamento e inundação ao longo de vários bairros da cidade, onde veio a invadir várias casas, e as fortes chuvas causaram outros danos como telhados, muro de arrimos, entupimento de bueiros, pontes caídas e que são necessárias reparações urgentes dos danos para restabelecer a normalidade local, tendo duas casas interditadas, uma pessoa desabrigada e uma pessoa desalojada.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC, órgão de Proteção e Defesa Civil do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Portaria 260 do MDR de 2 de fevereiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificados como enchente, inundação, erosão de margem fluvial, enxurradas, chuvas intensas e alagamentos,

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

conforme código COBRADE acima, com fundamento no Art. 4º da portaria 260 de 02/02/2022 do MDR e portaria 3.646/2022 do MDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir toda população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC órgão de Proteção e Defesa Civil do município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

---

comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se o Decreto 755/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2024.

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**